

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

LEI Nº 103/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Fica instituído o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e altera dispositivos da Lei nº 010/2011 dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Da Instituição e Conceituação do Sistema de Controle Interno

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31,70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Sistema de Controle Interno abrangerá por todos os órgãos da Administração Direta do Município de Mulungu do Morro.

§ 2º A composição do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno será definida por Decreto do Executivo.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controles, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e a fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CAPITULO II

Da Competência do Sistema de Controle Interno

Art. 4º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a execução do orçamento anual do Município;
- Verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Aferir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;
- Estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- Efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;
- Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente, a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, no que se refere aos itens anteriormente citados;
- Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- Emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador-Geral, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO III

Da Organização da Controladoria-Geral do Município

Art. 5.º Fica inserida, em substituição Controladoria Geral da Administração Direta do Município de Mulungu do Morro, instituída pela Lei 010/2011, a Controladoria-Geral do Município, como órgão central, responsável pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º O Regimento Interno do Sistema de Controle Interno, será elaborado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir as dotações orçamentárias em virtude das alterações ocorridas através desta Lei.

Art. 08. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 29 de setembro de 2021.

Edimário José Boaventura
Prefeito Municipal